

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017**

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/05/2017

HORÁRIO: 09:00min.

LOCAL: Rua Ramiro Pereira da Silva 17 - Centro, Lajes/RN.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Lajes, por intermédio de sua pregoeira torna público aos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão Presencial por registro de preço nº 010/2017, do tipo **Menor Preço por item**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de “MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA** para atendimento à população do Município de LAJES (RN), Conforme Exigências Constantes no Anexo III (Termo de Referência) do Presente Edital, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 085 de outubro de 2014 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

1.2. O PREGÃO será realizado dia **15/05/2017**, com início às 09:00min, na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, Lajes/RN - Sala de reunião da Prefeitura, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

1.3. Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, email e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo

1.4. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado pelo <http://www.lajes.rn.gov.br/editais-e-licitacoes> ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

1.5. O aviso de edital será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios e no Quadro de Avisos do Município Lajes.

1.6. É facultada a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório deste pregão e seus anexos, inclusive envolvendo a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento.

1.7. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

1.8. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando-se ciência às demais licitantes.

1.9. É vedada ao licitante a arrumação de documentos na sala de licitação anterior a abertura do certame, surgetará a inabilitação do mesmo.

1.10. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação **registro de preço** nº **010/2017**, do tipo **Menor Preço por item**, objetivando a **futura e eventual aquisição de “MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA”** para atendimento à população do Município de LAJES/RN, Constantes no Anexo III (Termo de Referência) do Presente Edital, para atendimento as necessidades da Máquina Pública Administrativa do Município de Lajes/RN, com expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo III, deste edital.

2.1. A(s) empresa(s) licitante(s) poderá(ão) tomar conhecimento de todas as informações relativas às condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, podendo comparecer ao local, e obter para si às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, as informações e verificações necessárias à elaboração de sua proposta, não podendo as licitantes alegar, posteriormente, a insuficiência de dados e informações sobre os locais previstos para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

2.2. Após a etapa de negociação será verificado pelo Pregoeira a compatibilidade de cada item aos valores praticados no mercado.

2.3. Os itens listados no Anexo III, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo III e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito preferência para fornecimento dos referidos itens até o término da validade da respectiva ata de registro de preços. Não cabe por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

2.4. Na data de assinatura do contrato (ou documento equivalente) a empresa contratada deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, cópia autenticada dos seguintes documentos:

2.5. Os proponentes também deverão retirar o software (MEDIADOR) disponibilizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no setor de licitação, e apresentar juntamente com a proposta impressa sob pena de desclassificação da mesma.

3. TIPO DO PREGÃO

Este Pregão é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

3.2. Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A(s) empresa(s) licitante(s) poderá(ão) tomar conhecimento de todas as informações relativas às condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, podendo comparecer ao local, e obter para si às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, as informações e verificações necessárias à elaboração de sua proposta, não podendo as licitantes

alegar, posteriormente, a insuficiência de dados e informações sobre os locais previstos para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

4.2. Após a etapa de negociação será verificado pelo Pregoeira a compatibilidade de cada item aos valores praticados no mercado.

4.3. Os itens listados no Anexo III, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo III e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito preferência para fornecimento dos referidos itens até o término da validade da respectiva ata de registro de preços. Não cabe por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO VIII** deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. **A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.**

5.3. A declaração em questão deverá ser entregue a Pregoeira e/ou Equipe de Apoio logo no início da sessão de abertura, separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. *A comprovação solicitada no item 5.2 também poderá ser feita mediante apresentação da certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.*

5.5. Os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais;

5.6. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.7. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.8. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.9. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei

5.10. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando

também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes, respectiva ente **PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 1** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 2**, deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
PREGÃO Nº 010/2017

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº2
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
PREGÃO Nº 010/2017

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando - se a procuração.

6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2 poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.

6.4. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a PREGOEIRA, por ocasião da abertura do envelope nº2, para a devida autenticação.

6.5. Para fim da previsão contida no sub-item 5.4, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

6.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Apresentar marca em todos os itens do anexo III;

7.2. Apresentar o número do Processo ou o número deste PREGÃO;

7.3. Apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço e telefone para contato;

7.4. Apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO III; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem

alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do subitem;

7.5. Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias;

7.6. Apresentar preço unitário e total por subitens, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irredutível, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

8. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Registro comercial, para empresa individual, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.

1.2. Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento.

1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.2. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional. (tributos federais e dívida ativa)

1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no Município sede da empresa.

1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

1.6. Alvará de licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura da sede da Empresa;

1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

1.8. Declaração conforme modelo do anexo II, V, VI e VIII deste Edital.

1.9. Licença de funcionamento;

1.10. Alvará ou licença para o funcionamento expedido pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA);

1.11. Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia

1.12. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social (2015) ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinentes ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente registrados na Junta

Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **igual ou maior que 1,2 (um vírgula dois)**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC, onde:

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

II - Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **igual ou maior que 1,2 (um vírgula dois)**.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC + ELP, onde:

LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

III - Índice de Endividamento Total - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **menor que 0,8 (oito décimos)**,

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

AT, onde:

ET = endividamento total

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior à noventa dias a data designada para a sessão do pregão

b) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES, a documentação constante nas alíneas “a” e “b” anteriores deverá ser substituída pela documentação legal exigida, acompanhada de declaração formalizada argüindo tal condição e assinada pelo sócio ou dirigente da empresa e seu contador, devidamente qualificados - tal como previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de execução do objeto pertinente e compatível em características e quantidades com esta licitação, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

Parágrafo Único: Para efeito de atendimento à condição de compatível em quantidade com o objeto do presente pregão, considera-se a exigência mínima de comprovação de 50% (cinquenta por cento) de entrega anterior de cada item constante do Anexo III - Termo de Referência.

9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento.

9.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9.3. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando-se ciências às demais licitantes.

10. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

10.3. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número deste PREGÃO e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

10.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

10.6. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do pregão, consoante previsão estabelecida no sub-item 10.2 deste edital, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

11.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lance ou ofertas nas(s) etapa(s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances, desistir formalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativos ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

11.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

11.4. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social da proponente ou de outro documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.5. É admitido apenas um representante por proponente.

11.6. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente no pregão.

11.7. Desenvolvido o credenciamento das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento da declaração exigida neste edital.

12. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A etapa para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

12.2. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo - se em documento a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante no anexo deste Edital.

12.3. Iniciada esta etapa, a pregoeira receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

12.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Compete ao pregoeiro proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob a guarda da Pregoeira.

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. A pregoeira examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas nos subitens 6.

14.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço global por Item.

15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. Será desclassificada a proposta de preços que:

15.1.1. Deixar de apresentar marcas dos itens licitados

15.1.2. Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para acorrespondente apresentação;

15.1.3. Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

15.1.4. Oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

15.1.5. Apresentar sub-item com preço manifestadamente inexequível;

15.1.6. Apresentar sub-item com preço simbólico ou de valor zero.

15.1.7. Apresentar mercadorias cuja qualidade não esteja dentro dos parâmetros de qualidades exigido por esta Administração Municipal.

16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, a pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço.

16.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no sub-item 16.1, a pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no sub-item 16.1.

16.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

16.4. Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no sub-item 15.1, ou

16.5. Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.6. Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas no sub-item anterior, letras a e b, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o monumento em que oferecerá oferta.

16.7. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

17. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

17.2. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferior ao valor da menor proposta escrita e / ou do último menor lance verbal oferecido.

17.3. A pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

17.4. Quando convocado pela pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

17.5. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

17.6. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.7. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, a pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

17.8. A pregoeira decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, a pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.11. A pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

17.12. **A pregoeira pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.**

17.13. **A não apresentação dos elementos referidos no sub-item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do sub-item 14, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.**

17.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

17.15. Para efeito do saneamento a que se refere o sub-item 16.14, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis.

17.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no edital, a proponente será declarada vencedora.

17.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos sub-item antecedentes.

17.18. Sendo a proposta aceitável, a pregoeira verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando - se igualmente as previsões estampadas nos sub-item antecedentes.

17.19. Quando houver licitante enquadrado legal e comprovadamente como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 será conferido o seguinte tratamento diferenciado:

- a) No caso de empate, o critério de desempate dará preferência de contratação à microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- c) Configurada a situação prevista na alínea “b”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- d) Toda documentação para efeito de habilitação deverá ser apresentada à CPL na data prevista no presente instrumento convocatório;
- e) Caso seja detectada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, contados a partir da data de declaração de vencedor(a) do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.
- g) Não sendo contratado o objeto com a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e contida na faixa dos 10% (dez por cento) tratados na alínea “b”, serão convocados os remanescentes, por ordem de classificação, ali enquadrados;
- h) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no citado intervalo dos 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta;
- i) Caso não haja a preferência à contratação, consoante previsto no *caput* do presente item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- j) O disposto no presente item 16.14 só se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

18.4. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18.5. Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 1.4. deste edital.

18.6. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

19.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1. Compete à autoridade competente homologar o pregão.

20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar a ata, o contrato ou a respectiva ordem de fornecimento quando o caso, respeitada a validade de sua proposta.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

21.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

21.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

21.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

21.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

21.6. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

21.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

22. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

22.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

22.3. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

23.1. A licitante registrada na Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

23.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

24. DA REVISÃO DE PREÇOS:

24.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

24.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

24.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

24.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

24.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

24.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de

mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

24.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro

24.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

24.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

24.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

24.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira de registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

24.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

24.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

25.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

25.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

25.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:

25.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

25.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

25.7. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

25.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

25.9. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

25.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

25.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

25.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

25.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

25.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

26. DO CONTRATO:

26.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído, pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

27.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

27.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

27.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

27.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

27.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

27.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

28.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

28.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

28.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

28.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

28.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

28.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.

28.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

28.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

28.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

28.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

28.14. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

29. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

29.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de

Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

29.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

30. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

30.1. O resultado final do pregão será publicado no Quadro de Avisos do Município, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios.

31. PAGAMENTO

31.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

31.2. Somente será pago a empresa Detentora do Registro, o valor referente aos centímetros de publicações e serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE durante o mês da prestação dos serviços.

31.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

31.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

31.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

32. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

32.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, ficando a Detentora do Registro obrigada a executar diariamente todas as publicações de atos oficiais e de matérias de interesse da Prefeitura.

33. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA LAJES pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

33.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei

8.666/93.

33.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

33.4. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções prevista no edital.

33.5. Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lajes pelo período de até 5 (cinco anos), observada a ampla defesa e o contraditório.

33.6. Independente da aplicação das penalidades retro indicadas a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Na contagem de prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se ao os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

34.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

34.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá anular ou revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

34.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

34.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

34.8. A Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

34.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

34.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

34.11. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Prefeitura se reserva o direito de fragmentá-los.

34.12. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

34.13. São anexos deste edital:

- ANEXO I Modelo de Credenciamento
- ANEXO II..... Declaração de pleno atendimento
- ANEXO III..... Termo de Referencia
- ANEXO IV Minuta da Ata de registro de Preços
- ANEXO V Declaração de inexistência de fato superveniente
- ANEXO VI Declaração de entrega dos produtos licitados
- ANEXO VII Modelo de procuração
- ANEXO VIII Declaração de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP)

35.14. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de LAJES/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 24 de abril de 2017.

Maria das Neves de Souza Araújo
Pregoeira Oficial

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, a participar
da Licitação instaurada pelo Município de Lajes/RN, na modalidade de Pregão Presencial Registro
de preço nº 010/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos
poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ/MF nº
_____, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes
ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

(firma reconhecida)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador *declara* ao Município de LAJES/RN que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório Edital de Pregão Presencial Registro de preços nº 010/2017 **e se compromete a entregar os objetos que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo III deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta**, e, *também declara*, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO III - TERMO DE REFERENCIA

O objeto do presente instrumento é a **eventual aquisição de “MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E NÃO BÁSICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as seguintes especificações:

LOTE I - MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA

Nº	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UND.	QTD.	V. UNT.	TOTAL
1	ACICLOVIR COMP. 200 MG	COMP	10.000	0,22	2.200,00
2	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	COMP	86.000	0,04	3.440,00
3	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL	FR	600	10,36	6.216,00
4	ÁCIDO FÓLICO COMP. 5 MG	COMP	45.000	0,09	4.050,00
5	ACIDO VALPROICO 250 MG	COMP	15.000	0,47	7.050,00
6	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML	FR	1.500	6,52	9.780,00
7	ACIDO VALPROICO 500 MG	COMP	15.000	1,10	16.500,00
8	ALBENDAZOL 400 MG COMP	COMP	7.000	0,87	6.090,00
9	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL	FR	1.200	2,33	2.796,00
10	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	COMP	24.000	0,53	12.720,00
11	AMOXICILINA 500 MG	CPS	40.000	0,27	10.800,00
12	AMOXICILINA SUSP ORAL 250MG/5ML	FR	2.200	5,51	12.122,00
13	AMOXICILINA+CLAVUL DE POTÁS 250/62,5MG/5ML	FR	400	17,63	7.052,00
14	AMOXICILINA+CLAVUL DE POTÁS 500/125MG COMP	COMP	6.000	2,23	13.380,00
15	ANLODIPINO COMP 10 MG	COMP	25.000	0,09	2.250,00
16	ANLODIPINO COMP. 5 MG	COMP	20.000	0,06	1.200,00
17	ATENOLOL COMP. 50 MG	COMP	45.000	0,07	3.150,00
18	AZITROMICINA COMP. 500 MG	COMP	10.800	0,87	9.396,00
19	AZITROMICINA SUSP. ORAL 40MG/ML	FR	2.200	8,41	18.502,00
20	BROMETO DE IRATOPIO GTS 0,25MG/ML	FR	200	1,06	212,00
21	CAPTOPRIL COMP. 25 MG	COMP	80.000	0,04	3.200,00
22	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	50.000	0,19	9.500,00
23	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FR	800	11,49	9.192,00
24	CARBAMAZEPINA 400MG	COMP	15.000	0,59	8.850,00
25	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMP	10.000	0,35	3.500,00
26	CARVEDILOL 12.5MG COMP	COMP	20.000	0,30	6.000,00
27	CARVEDILOL 25MG COMP	COMP	20.000	0,45	9.000,00
28	CARVEDILOL 3.125MG COMP	COMP	20.000	0,21	4.200,00
29	CARVEDILOL 6.25MG COMP	COMP	20.000	0,21	4.200,00
30	CEFALEXINA 500MG COMP	COMP	45.000	0,98	44.100,00
31	CEFALEXINA SUSP. ORAL 250MG/5ML	FR	2.200	9,65	21.230,00
32	CEFTRIAXONA 1G	F/A	1.200	3,25	3.900,00
33	CINARIZINA 75MG COMP	COMP	10.000	0,12	1.200,00
34	CLARITROMICINA 500MG	COMP	10.000	1,52	15.200,00
35	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTAS	FR	240	3,45	828,00
36	CLONAZEPAN 0,5MG COMP	COMP	30.000	0,21	6.300,00
37	CLONAZEPAN COMP. 2 MG	COMP	50.000	0,28	14.000,00
38	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FR 30ML SOL. NASAL	FR	1.200	1,26	1.512,00
39	CLORIDRATO AMITRIPTILINA COMP. 25 MG	COMP	40.000	0,12	4.800,00
40	CLORIDRATO BIPERIDENO 2MG	COMP	40.000	1,46	58.400,00
41	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO COMP. 500 MG	COMP	40.000	0,29	11.600,00
42	CLORIDRATO CLORPROMAZINA COMP. 100 MG	COMP	30.000	0,26	7.800,00
43	CLORIDRATO CLORPROMAZINA COMP. 25 MG	COMP	25.000	0,32	8.000,00
44	CLORIDRATO DE AMIODARONA	COMP	2.000	0,51	1.020,00
45	CLORIDRATO FLUOXETINA 20 MG	COMP	25.000	0,13	3.250,00
46	CLORIDRATO LIDOCAINA 2% GEL	BISN	600	2,16	1.296,00

47	CLORIDRATO METFORMINA COMP. 500 MG	COMP	20.000	0,14	2.800,00
48	CLORIDRATO METFORMINA COMP. 850 MG	COMP	60.000	0,14	8.400,00
49	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10MG COMP	COMP	20.000	0,27	5.400,00
50	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	F/A	1.200	0,50	600,00
51	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA SOL. ORAL 4MG/ ML	FR	1.200	1,20	1.440,00
52	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 25MG COMP	COMP	10.000	0,27	2.700,00
53	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 50MG COMP	COMP	10.000	0,29	2.900,00
54	CLORIDRATO RANITIDINA COMP. 150 MG	COMP	60.000	0,16	9.600,00
55	COLAGENASE+CLORAFENICOL POMADA 30G	BISN	300	19,11	5.733,00
56	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FR	3.000	1,87	5.610,00
57	DEXAMETASONA 2MG/ML	F/A	1.200	0,70	840,00
58	DEXAMETASONA 4MG/ML	F/A	1.200	0,95	1.140,00
59	DEXAMETASONA CREME 1MG/G 10G	BISN	2.000	1,26	2.520,00
60	DEXCLORFENIRAMINA COMP 2MG	COMP	15.000	0,15	2.250,00
61	DEXCLORFENIRAMINA XPE 0,4MG/ML	FR	3.000	1,69	5.070,00
62	DIAZEPAM 10MG	COMP	60.000	0,09	5.400,00
63	DIAZEPAM 5MG/ML INJ	AMP	300	1,36	408,00
64	DIAZEPAM COMP. 5 MG	COMP	10.000	0,20	2.000,00
65	DICLOFENACO RESINATO GOTAS	FR	600	4,02	2.412,00
66	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	30.000	0,07	2.100,00
67	DIPIRONA 500MG COMP	COMP	40.000	0,14	5.600,00
68	DIPIRONA 500MG/ML INJ	F/A	1.200	0,90	1.080,00
69	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML 10ML	FR	3.000	1,00	3.000,00
70	ENALAPRIL 10MG COMP	COMP	50.000	0,07	3.500,00
71	ENALAPRIL 20MG COMP	COMP	50.000	0,12	6.000,00
72	ENALAPRIL 5MG COMP	COMP	30.000	0,05	1.500,00
73	ERITROMICINA 125MG SUSP. ORAL	FR	1.200	3,17	3.804,00
74	ERITROMICINA 500MG	COMP	20.000	0,87	17.400,00
75	ERITROMICINA 50MG/ML SOL. ORAL	FR	1.200	7,10	8.520,00
76	ERITROMICINA COMP. 250 MG	COMP	20.000	0,39	7.800,00
77	ESPIRONOLACTONA COMP. 25 MG	COMP	20.000	0,20	4.000,00
78	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	BISN	300	15,75	4.725,00
79	ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,625MG	COMP	6.000	0,39	2.340,00
80	ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,625MG/G C V	BISN	300	22,84	6.852,00
81	FENITOÍNA COMP. 100 MG	COMP	15.000	0,40	6.000,00
82	FENOBARBITAL 100MG/ML INJ	AMP	300	2,89	867,00
83	FENOBARBITAL COMP. 100 MG	COMP	50.000	0,24	12.000,00
84	FENOBARBITAL GTS 40MG/ML	FR	1.000	4,16	4.160,00
85	FINASTERIDA 5MG	COMP	20.000	0,46	9.200,00
86	FLUCONAZOL 150MG COMP	COMP	20.000	0,37	7.400,00
87	FLUCONAZOL 2MG/ML	AMP	1.200	5,67	6.804,00
88	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ	AMP	1.200	0,84	1.008,00
89	FUROSEMIDA COMP. 40 MG	COMP	30.000	0,05	1.500,00
90	GLIBENCLAMIDA COMP. 5 MG	COMP	40.000	0,05	2.000,00
91	HALOPERIDOL 1MG	COMP	12.000	0,23	2.760,00
92	HALOPERIDOL COMP. 5 MG	COMP	30.000	0,22	6.600,00
93	HALOPERIDOL GOTAS 2MG/ML	FR	2.000	4,82	9.640,00
94	HIDROCLOROTIAZIDA COMP. 25 MG	COMP	50.000	0,04	2.000,00
95	HIDROCORTISONA 100MG INJ	F/A	800	4,74	3.792,00
96	HIDROCORTISONA 500MG INJ	F/A	800	10,26	8.208,00
97	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6,2%	FR	600	3,70	2.220,00
98	IBUPROFENO 50MG/ML	FR	1.200	1,70	2.040,00
99	IBUPROFENO 300MG COMP	COMP	10.000	0,12	1.200,00
100	IBUPROFENO 600MG	COMP	10.000	0,14	1.400,00
101	INSULINA NPH 100 UI10ML	F/A	5.000	32,25	161.250,00

102	INSULINA REGULAR 100UI 10ML	F/A	5.000	32,25	161.250,00
103	IVERMECTRINA 6MG	COMP	6.000	0,65	3.900,00
104	LEVODOPA 250MG+ CARBIDOPA 25MG COMP	COMP	10.000	0,57	5.700,00
105	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	10.000	0,17	1.700,00
106	LOSARTAN POTASSICA 50MG COMP	COMP	30.000	0,08	2.400,00
107	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLIRIO	FR	600	2,79	1.674,00
108	MEDROXIPROGESTERONA SOL. INJETÁVEL 150MG / ML	F/A	600	20,60	12.360,00
109	METILDOPA 500 MG COMP	COMP	20.000	0,27	5.400,00
110	METRONIDAZOL COMP. 250 MG	COMP	20.000	0,20	4.000,00
111	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 500MG/5G	BISN	1.200	3,96	4.752,00
112	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 4%	FR	1.200	2,41	2.892,00
113	MICONAZOL 2% CREME BIS 80G	BISN	200	8,84	1.768,00
114	NIFEDIPINO 10MG	COMP	40.000	0,11	4.400,00
115	NISTANTINA SUSP. ORAL 40ML	FR	1.200	4,09	4.908,00
116	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI/G BIS 60G	BISN	1.200	4,28	5.136,00
117	ÓLEO MINERAL PURO FR 100ML	FR	600	3,60	2.160,00
118	OMEPRAZOL 20MG	CPS	150.000	0,09	13.500,00
119	PARACETAMOL 500MG COMP	COMP	50.000	0,08	4.000,00
120	PARACETAMOL SOL. ORAL GTS 200MG/ML	FR	3.000	1,05	3.150,00
121	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI F/A	F/A	1.200	6,27	7.524,00
122	PENICILINA BENZATINA 600.000 U F/AI	F/A	1.200	4,70	5.640,00
123	PERMETRINA LOÇÃO 5% FR 60ML	FR	300	3,96	1.188,00
124	PERMETRINA LOÇÃO 10MG/ML FR 60ML	FR	600	3,77	2.262,00
125	PREDNISOLONA SOL. ORAL 3 MG/ML	FR	600	7,28	4.368,00
126	PREDNISONA 20 MG	COMP	20.000	0,32	6.400,00
127	PREDNISONA 5 MG	COMP	20.000	0,12	2.400,00
128	PROPRANOLOL COMP.40 MG	COMP	50.000	0,05	2.500,00
129	RISPERIDONA 1G	COMP	15.000	0,45	6.750,00
130	RISPERIDONA 2G	COMP	15.000	0,54	8.100,00
131	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENV	3.000	0,86	2.580,00
132	SALBUTAMOL XPE 0,4MG/ML	FR	1.200	2,43	2.916,00
133	SINVASTATINA 20MG	COMP	40.000	0,13	5.200,00
134	SINVASTATINA 40MG	COMP	50.000	0,22	11.000,00
135	SULFA+ TRIMETOPRIMA COMP. 400MG+80MG	COMP	20.000	0,19	3.800,00
136	SULFA+TRIMETOPRIMA SUSP. 200MG+40MG/5ML	FR	1.200	1,80	2.160,00
137	SULFADIAZINA DE PRATA 1% BIS 50G	BISN	600	6,34	3.804,00
138	SULFATO FERROSO 12,25MG/2,5ML	FR	1.200	1,70	2.040,00
139	SULFATO FERROSO 40MG COMP	DRG	80.000	0,07	5.600,00
140	SULFATO FERROSO CGT 25MG/ML	FR	600	1,94	1.164,00
141	TRAMADOL 50MG COMP	COMP	10.000	0,50	5.000,00
TOTAL DESTE LOTE: (UM MILHAO CENTO E QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)					1.145.923,00

LOTE II - MEDICAMENTOS QUE NÃO SÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

Nº	DESCRICAO DO ITEM	UND.	QTD.	V. UNT.	TOTAL
1	ABD 10 ML	FR	5.000	0,25	1.250,00
2	ACEBROFILINA ADULTO 50MG/5ML	FR	300	4,79	1.437,00
3	ACEBROFILINA INFANTIL 25MG/5ML	FR	300	4,63	1.389,00
4	ACICLOVIR 5% 10G	BISN	200	3,90	780,00
5	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML	F/A	300	1,24	372,00
6	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML	FR	300	1,75	525,00
7	ACIDO ASCORBICO 500MG	COMP	3.300	0,17	561,00
8	ACIDO ÉPSILON AMINOACAPRÓICO 1G 20ML	F/A	200	28,69	5.738,00
9	ALOPURINOL 300MG	COMP	5.000	0,18	900,00

10	ALPRAZOLAN 0,5MG	COMP	12.000	0,22	2.640,00
11	AMOXICILINA+CLAVUL DE POTÁS 875/125MG COMP	COMP	6.000	2,65	15.900,00
12	ALPRAZOLAN 1MG	COMP	12.000	0,22	2.640,00
13	AMBROXOL XP ADULTO 30MG/5ML	FR	3.000	2,24	6.720,00
14	AMBROXOL XP INFANTIL 15MG/5ML	FR	3.000	2,31	6.930,00
15	AMBROXOL XP INFANTIL GTS 7,5MG EM 50ML	FR	300	6,47	1.941,00
16	AMINOFILINA 24ML/ML INJ.	AMP	1.200	1,43	1.716,00
17	ATENOLOL 25MG	COMP	50.000	0,06	3.000,00
18	ATROVENT. GOTAS	FR	400	1,12	448,00
19	BEROTEC GOTAS	FR	400	5,45	2.180,00
20	BETA TRINTA INJ	AMP	1.200	9,75	11.700,00
21	BISACODIL 5MG	DRG	3.000	0,25	750,00
22	BROMAZEPAN 03 MG COMP	COMP	30.000	0,09	2.700,00
23	BROMAZEPAN 06 MG COMP	COMP	50.000	0,14	7.000,00
24	BROMETO DE N-BUTILESC.+DIP. SÓDICA 6,67MG/ML+333,4MG/ML	FR	300	9,21	2.763,00
25	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG	COMP	6.000	0,55	3.300,00
26	CEFALOTINA 1G INJ.	AMP	1.200	2,96	3.552,00
27	CETOCONAZOL 200 MG COMP.	COMP	10.000	0,25	2.500,00
28	CETOCONAZOL CREME 20MG/G	BISN	1.500	2,11	3.165,00
29	CIMETIDINA 150 MG/ ML INJ.	AMP	1.200	1,30	1.560,00
30	CITALOPRAM 20MG	COMP	15.000	0,37	5.550,00
31	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25MG	COMP	5.000	0,19	950,00
32	CLORIDRATO PAROXETINA 20MG	COMP	15.000	0,81	12.150,00
33	CODEX 500MG+30MG(PARACET+FOSF. DE CODEINA)	COMP	15.000	0,69	10.350,00
34	CODEX 500MG+75MG (PARACET+FOSF. DE CODEINA)	COMP	15.000	0,83	12.450,00
35	DEXAMETAZONA 2 MG/ ML INJ.	AMP	1.200	0,87	1.044,00
36	DEXAMETAZONA 4 MG/ ML INJ.	AMP	1.200	1,06	1.272,00
37	DIAZEPAN 10 MG/2ML INJ.	AMP	600	1,09	654,00
38	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	COMP	30.000	0,10	3.000,00
39	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML 3ML	F/A	1.200	0,94	1.128,00
40	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML 3ML	F/A	1.200	0,98	1.176,00
41	DICLOFENACO SÓDIO 50MG	COMP	30.000	0,06	1.800,00
42	DIMENINDRINATO+PIRIDOXINA 50+50MG/ML	F/A	300	2,10	630,00
43	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG+2MG - 1ML	F/A	300	9,28	2.784,00
44	FENOTEROL GTS 5MG/ML	FR	200	4,57	914,00
45	FLUIBROM GOTAS	FR	400	8,86	3.544,00
46	FLUNARIZINA 10MG	COMP	3.000	0,12	360,00
47	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML.	F/A	1.200	0,77	924,00
48	GLICOSE 25 % FR 10ML	FR	1.200	0,37	444,00
49	GLICOSE 50 % FR 10ML	FR	1.200	0,43	516,00
50	HIDROXIDO DE MAGNESIO 1282,5MG/15ML	FR	300	3,02	906,00
51	HIOSCINA + DIPIRONA 4+500MG/ML	F/A	1.200	2,32	2.784,00
52	IPSILON 1G INJ.	AMP	200	29,29	5.858,00
53	IPSILON 4G INJ.	AMP	200	33,03	6.606,00
54	ISOSSORBIDA COMP. 10 MG	COMP	10.000	0,18	1.800,00
55	ISOSSORBIDA COMP. 5 MG	COMP	10.000	0,24	2.400,00
56	LEVOMEPRMAZINA 100MG COMP	COMP	15.000	1,61	24.150,00
57	LEVOMEPRMAZINA 25MG COMP	COMP	15.000	0,72	10.800,00
58	LEVOMEPRMAZINA GOTAS 4%	FR	1.000	14,76	14.760,00
59	LORATADINA 10MG	COMP	5.000	0,14	700,00
60	LORATADINA XAP1MG/ML	FR	200	3,36	672,00
61	LORAZEPAM 2MG	COMP	12.000	0,14	1.680,00
62	LORSATAN 100 MG COMP.	COMP	15.000	0,39	5.850,00
63	MELERIL 50MG (TIORIDAZINA)	COMP	12.000	0,71	8.520,00

64	MELOXICAM 15MG	COMP	10.000	0,19	1.900,00
65	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMP	5.000	0,83	4.150,00
66	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG	COMP	5.000	1,19	5.950,00
67	METILDOPA 250 MG COMP	COMP	20.000	0,25	5.000,00
68	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML INJ.	AMP	1.200	0,48	576,00
69	METRONIDAZOL 100G/G GEL 5%	BISN	300	4,66	1.398,00
70	MUPIROCINA 20MG/G (2%) 15G	BISN	300	24,29	7.287,00
71	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI BIS 10G	BISN	2.200	1,78	3.916,00
72	NIFEDIPINO 20 MG	COMP	25.000	0,11	2.750,00
73	NIFEDIPINO RETARD 20MG	COMP	20.000	0,17	3.400,00
74	NIMESULIDA 100MG	COMP	90.000	0,11	9.900,00
75	NITRATO DE MICONAZOL LOÇÃO 2% 30G	FR	200	3,20	640,00
76	NORFLOXACINO 400 MG COMP.	COMP	40.000	0,17	6.800,00
77	PARACETAMOL 750MG	COMP	12.000	0,13	1.560,00
78	PENTOXIFILINA 400 MG	COMP	5.000	1,07	5.350,00
79	PERGAMANATO DE POTASSIO 100MG	COMP	5.000	0,13	650,00
80	PIROXICAN 20 MG	COMP	10.000	0,20	2.000,00
81	RANITIDINA 25MG/ML INJ.	F/A	1.200	0,77	924,00
82	SECNIDAZOL 1G COMP	COMP	10.000	0,67	6.700,00
83	SEDALOL SIMPLES 20MG/ML INJ.	AMP	1.200	1,58	1.896,00
84	SERTRALINA 50MG	COMP	30.000	0,38	11.400,00
85	SIMETICONA 40MG	COMP	3.000	0,60	1.800,00
86	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML	FR	3.000	1,53	4.590,00
87	TINIDAZOL+MICONAZOL 30MG+20MG/G - 40G	BISN	200	5,62	1.124,00
88	TYOPENTAL 1G INJ.	AMP	200	54,96	10.992,00
89	VALERATO DE BETAMETASONA 1MG/G C/ 30G	BISN	200	8,57	1.714,00
90	VITAMINA C 100MG/ML INJ.	AMP	1.200	1,02	1.224,00
91	VITAMINA C 500 MG COMP	COMP	20.000	0,18	3.600,00
92	VITAMINA C GOTAS INFANTIL	FR	1.200	1,66	1.992,00
93	VITAMINA DO COMPLEXO B	COMP	25.000	0,07	1.750,00
94	VITAMINA DO COMPLEXO B FR 100ML	FR	1.200	3,14	3.768,00
95	VITAMINA DO COMPLEXO B INJ. 2ML	F/A	1.200	1,28	1.536,00
96	VITAMINA K 10MG/ML - 1ML	F/A	1.200	1,57	1.884,00
TOTAL DESTE LOTE: (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MILTREZENTOS E QUATRO REAIS).					365.304,00

TOTAL DOS DOIS LOTES: (UM MILHÃO QUINHENTOS E ONZE MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS).					1.511.227,00
---	--	--	--	--	---------------------

Lajes/RN, 24 de abril de 2017.

Maria das Neves de Souza Araújo
Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº ____/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº ____/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF N.º _____, residente e domiciliado na _____, _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, nas quantidades estimadas na Cláusula _____ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o “**eventual aquisição de “MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA”**”, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por ____ meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

Nº	COD.	DESCRICAO DO ITEM	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01						
02						

03						
04						
05						
06						

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Detentora do Registro continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais assumidas.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Aceitar nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do Registro possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora do Registro, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a Detentora do Registro de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o ____ dia do mês subsequente ao vencido, mediante a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços será de ____ meses a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.2. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço

inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.3. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.4. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, o registro será cancelado quando o proponente:

10.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.6. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.7. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.8. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.9. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a execução dos serviços do item.

10.14. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. 11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.2. Por atraso injustificado na execução dos serviços;

13.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.5. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.6. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.7. advertência por escrito,

13.8. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Lajes/RN, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado Do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.10. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.11. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.12. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Norte as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o

encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3 Fica designado através da PORTARIA N.º _____, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR NOME MATRÍCULA
TITULAR
SUPLENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº ____/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº ____/2015 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lajes/RN como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Luiz Benes Leocadio de Araújo
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no pregão presencial Nº ____/2017, a, CNPJ, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que esta empresa tem condições de fornecer, os produtos solicitados em um prazo Maximo de 02 (dias) dias a partir do comunicado da ordem de compra ou autorização de fornecimento e com entrega semanalmente.

_____, _____ de 2017.

Empresa

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a _____, com sede, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, portador do CPF nº _____, no que se referir ao Pregão Presencial Registro de preço nº ____/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome do outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertar nas etapas de lances, negociar a redução de preço, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar - se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do outorgante.
A presente procuração é válida até o dia _____.

Local e data.

Assinatura

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 487/2009 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.